

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 06/2024
COMERCIALIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS
LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - ADEPE, por meio de sua Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa - DGPEC, torna público para conhecimento dos interessados, que no período de 20 de Março a 15 de Abril de 2024, estarão abertas as inscrições para fornecimento de produtos que serão comercializados na Loja de Bebidas de Pernambuco, situada no Armazém 11, que tem como objetivo o fomento econômico da cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não alcóolicas produzidas no Estado.

1. DA FINALIDADE

1.1 O presente edital destina-se à realização de processo seletivo para fornecimento de bebidas alcóolicas e não alcóolicas que serão comercializadas na Loja de Bebidas de Pernambuco, sob a gestão da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A – ADEPE.

1.2 A comercialização será realizada na Loja de Bebidas de Pernambuco, filial da ADEPE, pessoa jurídica do direito privado, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife/PE, sob a coordenação da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC.

1.3 O funcionamento, bem como o modelo de negócios, da Loja de Bebidas de Pernambuco estão presentes na Portaria Adepe DGPEC 01/2022, anexa a este edital (Anexo II).

2. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Para estar habilitado a submeter proposta de comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, será imperiosamente necessário o atendimento aos seguintes critérios:

I- ser empresa fundada e com matriz no estado de Pernambuco;

II- ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

III- ter em seu CNPJ o cadastro em um dos CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) descritos abaixo:

- 1111-9 – Fabricação de Cachaça, Aguardentes e Outras Bebidas Destiladas;
- 1112-7 – Fabricação de Vinho;
- 1113-5 – Fabricação de Malte, Cervejas e Chopes; e
- 0134-2 – Produção de Cafés

IV - ter inscrição ativa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Parágrafo único: Produtores pernambucanos de cervejas artesanais com produção terceirizada em indústrias locais poderão submeter proposta para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, estando em conformidade com os itens I e II supracitados e comprovando que a fábrica está em conformidade com o item IV supracitado.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições são gratuitas e deverão ser feitas exclusivamente pelo formulário eletrônico, disponível no endereço <https://bit.ly/formulariobebidas2024>, no período de 20 de Março a 15 de Abril de 2024.

Loja de Bebidas de Pernambuco

Av. Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 11, Bairro do Recife - Recife/PE - Brasil. CEP: 50030-150

Fone: 55+ (81) 3181 3479

E-mail: bebidasdepernambuco@gmail.com

Redes Sociais: [@bebidasdepernambuco](https://www.instagram.com/bebidasdepernambuco/)

3.1.1 No caso de inscrição em duplicidade, será considerada a última versão recebida, desde que enviada no prazo especificado no item 3.1.

3.1.2 A Adepe não se responsabiliza por congestionamentos de acesso, arquivos corrompidos ou quaisquer outros problemas no ato de inscrição on-line.

3.2 As inscrições devem conter todas as informações solicitadas no formulário, incluindo as fotos e documentos solicitados. O não preenchimento causará desclassificação da proposta.

3.3 Fica resguardado o direito da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe de solicitar documentação complementar caso julgue necessário, no momento da habilitação.

3.4 É vedada a participação no processo seletivo a que se refere o item 3:

I - de empresa que tenha em seu quadro societário um membro ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe e/ou parente até segundo grau;

II - de proponente membro da Curadoria Coletiva e/ou seu(s) parente(s) até segundo grau.

4. DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E CRITÉRIOS

4.1 A habilitação documental é uma etapa eliminatória que consiste na apreciação de algumas exigências constantes nesta Portaria, sendo considerados habilitados os proponentes que apresentarem todas as documentações (Comprovante de Inscrição de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; Cópia de Cédula de Identidade e CPF; Comprovante de residência atualizado; e Conta Bancária Pessoa Jurídica vinculada ao CNPJ de inscrição), bem como o preenchimento adequado de todos os campos solicitados no formulário de inscrição e os pré-requisitos para a participação.

4.2 A Comissão de Habilitação, formada por servidores da Adepe, será responsável pela conferência da documentação e atendimento dos requisitos do presente edital

4.3 A seleção dos proponentes será feita por meio de ranking da maior para a menor pontuação.

4.4 A comercialização dos produtos será feita de acordo com a quantidade disponível na Loja de Bebidas de Pernambuco, totalizando 10 (dez) vagas para fins deste Chamamento.

4.5 A quantidade de vagas estipuladas nesse Edital serão preenchidas apenas por aqueles proponentes que atingirem a pontuação mínima referida de 25% dos 60 pontos totais. Isso significa que apenas aqueles candidatos que atingirem pelo menos 15 pontos (25% de 60) terão a oportunidade de ocupar as vagas disponíveis no âmbito desse edital.

4.6 Cada proponente poderá ter conhecimento do parecer técnico com sua pontuação e avaliação da curadoria.

5. DA CURADORIA

5.1 Fica instituída a Curadoria Coletiva da Loja de Bebidas de Pernambuco, doravante denominada Curadoria de Bebidas de Pernambuco, com a finalidade de selecionar empresas e marcas, através da

avaliação de seus produtos, que serão expostos e comercializados na Loja supracitada, com as seguintes atribuições:

I - avaliar e selecionar a proposta de trabalho do proponente em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Loja de Bebidas de Pernambuco - Anexo I;

II - emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com a PORTARIA ADEPE DGPEC Nº 01/2022 e com este instrumento convocatório.

5.2 A Curadoria de Bebidas de Pernambuco, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe;
- II - 01 (um) representante da Sociedade Civil de notório saber em bebidas;
- III - 01(um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae;
- IV -01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Pernambuco/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe;
- V - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por cada associação de bebidas.

5.3 A indicação dos membros da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de III a VI.

5.4 A indicação dos representantes aque se referem os incisos de I e II, que comporão a Curadoria de Bebidas de Pernambuco, será realizada pela Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa-DGPEC/ADEPE.

5.5 Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso VI, julgarão exclusivamente a cadeia produtiva da associação que lhe indicou.

5.6 A presidência da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será exercida pelo representante da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

5.7 A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria poderão ser alterados por ato próprio da Diretoria da ADEPE.

5.8 O mandato dos curadores será de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução por igual período.

5.9 A Curadoria de Bebidas de Pernambuco deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas neste Edital de Chamamento e na Portaria em anexo.

5.10 A Curadoria de Bebidas de Pernambuco se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com cronograma definido pela Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE.

5.11 As reuniões da Curadoria submetem-se a um quórum mínimo de 04 (quatro) membros, devendo a maioria simples dos presentes decidir sobre o assunto posto na pauta da reunião. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

5.12 O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

5.13 Os representantes da sociedade civil farão jus a uma ajuda de custo por cada reunião da Curadoria Coletiva a que comparecerem:

- I - O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pela Diretoria Colegiada da ADEPE;
- II - Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais;
- III - Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da Curadoria deverá ser paga pela ADEPE, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria de Bebidas de Pernambuco.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 A publicação deste chamamento, as inscrições e a seleção, obedecerão ao cronograma abaixo descrito:

| ETAPAS/AÇÃO | PERÍODO |
|---------------------------------|-----------------------------------|
| Publicação da Convocatória | 20 de Março de 2024 |
| Período de Inscrições | 20 de Março a 15 de Abril de 2024 |
| Análise das propostas | Até 19 de Abril de 2024 |
| Resultado Final da Convocatória | 22 de Abril de 2024 |
| Período de Recurso | De 22 a 24 de Abril de 2024 |
| Resultado de Recursos | 29 de Abril de 2024 |

7. DOS PRAZOS E RECURSOS

Será realizado de acordo com o CRONOGRAMA.

8. DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados seguirão o Cronograma fixado no subitem 6.1 deste Edital, e poderão ser consultados através do link disponibilizado na rede social da Loja de Bebidas de Pernambuco (@bebidasdepernambuco), durante o período de inscrições abertas, ou então, pelo site da ADEPE - www.adeppe.pe.gov.br.

8.2 Quaisquer alterações de prazos serão informados pelos mesmos canais acima citados.

8.3 O participante que deixar de observar os prazos estipulados no Cronograma será automaticamente desclassificado.

8.4 O proponente classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação dos resultados, para assinar o Contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

8.5 O prazo de convocação para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período.

8.6 É facultado à ADEPE, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação,

para fazê-lo em igual prazo.

9. DA COMERCIALIZAÇÃO

9.1 A comercialização pela Loja Bebidas de Pernambuco será composta pelos proponentes classificados.

9.2 Os proponentes classificados deverão fazer o envio da marca vetorizada na cor preta, em formato PDF.

9.3 O proponente terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para entregar os produtos para comercialização na Loja Bebidas de Pernambuco, a partir da data da assinatura do contrato de Consignação, conforme minuta em anexo.

9.4 A quantidade mínima de produtos a ser entregue para comercialização é de 12 (doze) unidades, para cada tipo/rótulo de bebida.

9.5 O tempo de permanência dos proponentes na Loja Bebidas de Pernambuco obedecerá ao prazo do Contrato de Consignação, podendo ser antecipado ou estendido a depender do parecer nas avaliações semestrais realizadas pela Curadoria da Bebidas de Pernambuco.

10. DA LOCALIZAÇÃO DOS NICHOS

A localização das marcas selecionadas no espaço físico da Loja Bebidas de Pernambuco, será determinada por sorteio.

I- A cada 06 (seis) meses será realizado um novo sorteio com o intuito de promover o revezamento de localização.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência deste Edital de Chamamento será de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação no site da ADEPE, podendo ser prorrogado por igual período, motivadamente, em função da existência de interesse público.

12. DA REVOGAÇÃO

12.1 Este chamamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza. Também podendo ser revogado, pela ADEPE, a qualquer tempo.

13.DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

13.1 Ao realizar a inscrição, o proponente estará automaticamente de pleno acordo com as normas desta Convocatória e seus Anexos.

13.2 Consideram-se selecionados os proponentes aprovados através de Edital de Chamamento Público, que se dispuserem a celebrar o contrato proposto (Anexo IV) e a cumprirem o disposto neste chamamento e em seus anexos.

13.3 Os casos omissos que não envolvam a análise de conteúdo das propostas inscritas serão analisados

pela Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe.

13.4 O funcionamento da Loja de Bebidas de Pernambuco bem como seu modelo de negócio está presente na Portaria Adepe DGPEC 01/2022, disponível no site da Adepe (www.adepe.pe.gov.br) e anexo a este edital (Anexo II).

13.5 A presente Convocatória e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no site da Adepe (www.adepe.pe.gov.br).

13.6 Informações e outros esclarecimentos poderão ser obtidos através do e-mail: bebidasdepernambuco@adepe.pe.gov.br ou pelo telefone (81) 3181-3479.

13.7 Fazem parte deste instrumento os seguintes Anexos:

Anexo I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURADORIA;

Anexo II - PORTARIA ADEPE DGPEC Nº 01/2024;

Anexo III – FORMULÁRIO DE RECURSO;

Anexo IV – MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO.

13.8 Este Edital entra em vigor na data da sua publicação, bem como revoga todos os publicados anteriormente.

Recife, 20 de Março de 2024

Camila Bandeira de M. Santos
CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS
Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa

ANEXO I
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO – CURADORIA

| CRITÉRIO | ITEM | PONTUAÇÃO |
|--|---|--------------|
| TRADIÇÃO E REFERÊNCIA NA CULTURA PERNAMBUCANA | Empresa reconhecida pela comunidade | Até 5 pontos |
| | Bagagem cultural e histórica | Até 5 pontos |
| | Uso de elementos que façam referência ao estado | Até 5 pontos |
| | Materiais e técnicas da cultura local | Até 5 pontos |
| QUALIDADE DA PRODUÇÃO OFERECIDA | Rotulação e embalagem | Até 5 pontos |
| | Variedade de formatos oferecidos | Até 5 pontos |
| | Qualidade dos ingredientes | Até 5 pontos |
| | Identidade visual e marketing | Até 5 pontos |
| | Autenticidade e inovação | Até 5 pontos |
| USO DE INSUMOS ADVINDOS DA PRODUÇÃO LOCAL | Insumos majoritariamente vindos de produção local | Até 5 pontos |
| | Mão de obra local | Até 5 pontos |
| PONTUAÇÃO EXTRA | Sustentabilidade da cadeia produtiva (social,econômica e ambiental) | Até 2 pontos |
| | Ações em prol da comunidade do entorno | Até 2 pontos |
| | Associativismo/Cooperativismo | Até 1 ponto |

ANEXO II

PORTRARIA

PORTRARIA ADEPE DGPEC Nº 01/2022

A Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A. – ADEPE por meio das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e, ainda, de acordo com as normas regimentais e estatutárias aplicáveis:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando a necessidade de fomentar o desenvolvimento social e econômico da cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas, mediante a criação de condições para a inovação e melhoria da qualidade dos processos, dos produtos e dos serviços a esta relacionados;

Considerando o objeto sócio-econômico desta Agência, conforme dispõe o Art 5º do Estatuto Social, inciso I: “(...) apoiar o desenvolvimento econômico e social do estado de Pernambuco por meio de ações indutoras e apoio aos setores industrial (...) comercial, de serviços (...) relacionados ao artesanato e à cultura pernambucana (...)”;

Considerando a necessidade de normatizar a comercialização varejista de bebidas pela ADEPE, conforme dispõe o inciso XXVI do artigo 6º do Estatuto Social;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO

Art. 1º As atividades desenvolvidas no âmbito da Loja de Bebidas de Pernambuco são relacionadas à cadeia produtiva de bebidas alcóolicas e não-alcóolicas e submetem-se à disciplina prevista nesta Portaria, que regulamenta o inciso XXVI do artigo 6º do Estatuto Social da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S.A - ADEPE.

Art. 2º A Adepe realizará a comercialização, a promoção e a exposição dos produtos e implementará ações voltadas ao fortalecimento desta cadeia produtiva no Estado, por meio da Loja de Bebidas de Pernambuco.

Art. 3º A comercialização de que trata o art. 2º será realizada na Loja de Bebidas de Pernambuco, que fará a comercialização dos produtos por meio da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa – DGPEC, situada na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE.

Parágrafo único: A comercialização na loja será precedida de seleção, mediante análise e parecer de uma Curadoria Coletiva que obedecerá às diretrizes desta Portaria.

Seção I **Dos Critérios de Habilitação para Participação na Loja de Bebidas de Pernambuco**

Art. 4º Para estar habilitado a submeter proposta de comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, será imperiosamente necessário o atendimento aos seguintes critérios:

I - ser empresa fundada e com matriz no estado de Pernambuco;
II - ter inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
III - ter em seu CNPJ o cadastro nos CNAEs (Cadastro Nacional de Atividades Econômicas) descritos abaixo:

- a) 1111-9 – Fabricação de Cachaça, Aguardentes e Outras Bebidas Destiladas;
- b) 1112-7 – Fabricação de Vinho;
- c) 1113-5 – Fabricação de Malte, Cervejas e Chopes; e
- d) 0134-2 – Produção de Cafés.

IV - ter inscrição ativa no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Parágrafo único: Produtores pernambucanos de cervejas artesanais com produção terceirizada em indústrias locais poderão submeter proposta para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, estando em conformidade com os itens I e II supracitados e comprovando que a fábrica está em conformidade com o item IV supracitado.

Art. 5º É vedada a participação no processo seletivo a que se refere esta Seção:

I - de empresa que tenha em seu quadro societário um membro ocupante de cargo efetivo, terceirizado ou comissionado ligado à Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe e/ou parente até segundo grau;

II - de proponente membro da Curadoria Coletiva e/ou seu(s) parente(s) até segundo grau.

Seção II

Da Instituição, Composição, Organização e Demais Dispositivos da Curadoria Coletiva da Loja de Bebidas de Pernambuco

Art. 6º As propostas de empresas para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco serão selecionadas por meio de Curadoria Coletiva especialmente designada para tal finalidade.

Art. 7º Fica instituída a Curadoria Coletiva da Loja de Bebidas de Pernambuco, doravante denominada Curadoria de Bebidas de Pernambuco, com a finalidade de selecionar empresas e marcas, através da avaliação de seus produtos, que serão expostos e comercializados na Loja supracitada, com as seguintes atribuições:

- I - avaliar e selecionar os proponentes em relação aos critérios estabelecidos pelo Instrumento de Curadoria da Loja de Bebidas de Pernambuco - Anexo I;
- II - emitir pareceres e relatórios técnicos, conforme Anexo I, para todas as propostas apresentadas de acordo com convocatória.

Art. 8º A Curadoria de Bebidas de Pernambuco, composta por representantes que atuem na área, terá a seguinte composição:

- I - 01 (um) representante da Diretoria Geral de Promoção da Economia Criativa da Adepe;
- II - 01 (um) representante da Sociedade Civil de notório saber em bebidas;
- III - 01 (um) representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - Sebrae;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura de Pernambuco/Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe;
- V - 01 (um) representante do Conselho de Políticas Culturais do Estado de Pernambuco;
- VI - 01 (um) representante da sociedade civil, indicado por cada associação de bebidas.

§1º A indicação dos membros da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será formalizada por escrito, pelas autoridades máximas dos órgãos, entidades e organizações a que se referem os incisos de III a VI.

§2º A indicação dos representantes a que se referem os incisos I e II, que comporão a Curadoria de Bebidas de Pernambuco será realizada pela Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE.

§3º Os representantes da sociedade civil, a que se refere o inciso VI, julgarão exclusivamente a cadeia produtiva da associação que lhe indicou.

§4º A presidência da Curadoria de Bebidas de Pernambuco será exercida pelo representante da Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE, a quem compete convocar as reuniões da Curadoria.

§5º A organização, o funcionamento, as atribuições, bem como o quantitativo dos membros da Curadoria poderão ser alterados por ato próprio da Adepe.

§6º O mandato dos curadores será de 01 (um) ano, admitida 01 (uma) recondução.

Art. 9º A Curadoria de Bebidas de Pernambuco deverá observar as normas e diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 10 A Curadoria de Bebidas de Pernambuco se reunirá para avaliação dos proponentes de acordo com cronograma definido pela Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE.

§1º As reuniões da Curadoria submetem-se a um quórum mínimo de 04 (quatro) membros, devendo a maioria simples dos presentes decidir sobre o assunto posto na pauta da reunião. Havendo empate e necessidade de decisão sobre algum tema, o voto de minerva pertencerá sempre à Presidência da Curadoria.

§2º O atendimento aos proponentes para esclarecimentos sobre os pareceres técnicos das propostas será realizado em dia diverso daquele ao da avaliação.

Art. 11 Os representantes da sociedade civil farão jus a uma ajuda de custo por cada reunião da Curadoria Coletiva a que comparecerem.

§1º O valor a ser pago a título de ajuda de custo será deliberado pelo Colegiado da ADEPE.

§2º Fica vedado o recebimento de qualquer remuneração a representantes governamentais.

§3º Qualquer despesa relacionada a passagens e hospedagens dos representantes da Curadoria deverá ser paga pela ADEPE, desde que estejam exercendo as funções inerentes a Curadoria de Bebidas de Pernambuco.

Seção III **Dos Procedimentos de Seleção dos Proponentes que farão a Comercialização**

Art. 12 Os proponentes deverão realizar sua inscrição através de chamamento público a ser publicado por esta Agência.

Seção IV **Da Avaliação da Curadoria – Classificação e Critérios Utilizados na Avaliação e Seleção das Propostas**

Art. 13 A Curadoria de Bebidas de Pernambuco observará, na avaliação das propostas, as condições estabelecidas no Anexo I – Instrumento de Curadoria.

I - cada proponente em seu segmento de inscrição obterá uma pontuação consequente da aplicação dos pesos e notas estabelecidos pelo Anexo I que o posicionará em ranking classificatório;

II - cada proponente poderá ter conhecimento do parecer técnico com sua pontuação e avaliação da curadoria.

Seção V **Da Entrega dos Produtos pelos Selecionados**

Art. 14 Após aprovação, o proponente terá o prazo de até 15 (quinze) dias para entregar os produtos para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco, a partir da data da assinatura do contrato.

§1º A quantidade de produtos a serem entregues para comercialização deverá ser explicitado no edital de chamamento de acordo com a vacância das marcas e o espaço disponível em loja para cada segmento.

Seção VI **Da Permanência ou Exclusão dos Proponentes que farão a Comercialização**

Art. 15 O Edital de Chamamento Público será realizado a cada 12 (doze) meses, para renovação de no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas da Loja.

Art. 16 O critério de renovação destes expositores, a fim de renovação das marcas, será o de valor de faturamento do acumulado do período, por segmento, analisado em cruzamento com o giro de produtos daquele proponente considerando a diversidade dos produtos e percentual de presença na produção pernambucana.

Seção VII **Das Responsabilidades Sobre os Produtos Armazenados na Loja de Bebidas de Pernambuco**

Art. 17 A responsabilidade da Loja de Bebidas de Pernambuco pelo produto se restringirá ao período compreendido entre o recebimento do produto até o momento de sua venda ou devolução ao Consignante, resguardados os direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

§1º No tocante à validade dos produtos, a responsabilidade de substituição será do Consignante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Consideram-se selecionados os proponentes aprovados através de Edital de Chamamento Público, que se dispuserem a celebrar o Contrato proposto e a cumprirem o disposto nesta Portaria e seus anexos.

Art. 19 Os casos omissos serão avaliados pela Diretoria-Geral de Promoção da Economia Criativa da ADEPE, que fica autorizada a celebrar, isoladamente, as contratações decorrentes desta Portaria.

Art. 20 Quaisquer alterações na presente Portaria serão formalizadas por instrumento próprio da ADEPE.

Art. 21 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 20 de Março de 2024.



CAMILO BANDEIRA DEM. SANTOS

Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa

ANEXO III
FORMULÁRIO DE RECURSO

| |
|---|
| Nº do SEI: MEI: |
| 1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) PROPONENTE |
| Nome completo e Razão Social (Pessoa Jurídica): |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO |
| Local e data: _____, _____ de _____ de 2024. |
| _____ Assinatura do proponente Responsável legal da Pessoa Jurídica |

ANEXOIV
MINUTA DO CONTRATO DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO

CONTRATO AD/BEBIDAS NºXX/2024

CONTRATO DE CONSIGNAÇÃO FIRMADO ENTRE A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S. A – ADEPE, POR MEIO DA LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA _____, TUDO NA FORMA ABAIXO DESCRITA:

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Consignação, de um lado, LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.848.646/0005-00, estabelecida na Avenida Alfredo Lisboa, s/n, Armazém 11, Bairro do Recife, Recife/PE, neste ato representada pela Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco– ADEPE, a Sra. **CAMILA BANDEIRA DE MELLO SANTOS**, brasileira, assistente social, residente e domiciliada na cidade do Recife/PE, filial da ADEPE, designada pela Ata da 2ª Reunião do Conselho de Administração (RCA) da ADEPE, datada de 1º de fevereiro de 2023, neste ato denominada **CONSIGNATÁRIA**; e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida à Rua_____, nº, bairro_____/PE, CEP:, representada neste ato pelo(a) seu(a) Administrador(a), o(a) Sr(a)., nacionalidade, profissão, residente e domiciliado(a) em Cidade/Estado, de agora por diante denominado(a) **CONSIGNANTE**, têm entre si, justo e contratado, o presente Negócio Jurídico, que fazem mediante as Cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam, e, ainda, pelo Regulamento de Contratações da ADEPE; pela Lei Federal nº13.303, de 30 de junho de 2016 e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a comercialização, a promoção e a exposição de bebidas confeccionadas pelo(a) **CONSIGNANTE** para comercialização na Loja de Bebidas de Pernambuco;

1.2 Caberá à **CONSIGNATÁRIA** a venda das bebidas relacionadas no documento anexo, que desde já faz parte integrante do presente contrato, mediante acréscimo do percentual equivalente aos impostos que incidem sobre vendas nesse segmento, sendo eles todas as bebidas, exceto café e vinho: PIS 1,65% / COFINS 7,6% / ICMS 22,5%. CAFÉ: ICMS 20,5% VINHO: ICMS 27%

CLÁUSULA SEGUNDA–DOS PRAZOS

2.1 O presente Contrato terá como prazo de vigência o período de 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura da Diretora-Geral de Promoção da Economia Criativa neste instrumento;

2.2 Decorrido o prazo previsto nesta cláusula, o presente Contrato poderá, a critério das partes, ser prorrogado, não excedendo o período de 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 94 do Regulamento de Contratações desta Agência;

2.3 As partes podem rescindi-lo, de maneira unilateral, desde que a parte que desejar fazê-lo notifique por escrito a outra, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

loja de Bebidas de Pernambuco

Av. Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 11, Bairro do Recife - Recife/PE - Brasil. CEP: 50030-150

Fone: 55+ (81) 3181 3479

E-mail: bebidasdepernambuco@gmail.com

Redes Sociais: [@bebidasdepernambuco](https://www.facebook.com/bebidasdepernambuco)

3.1 A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do Contrato, conforme disposto nos arts. 105 a 107 do Regulamento de Contratações da ADEPE;

3.2 As partes acordam em desfazer, repor e devolver os produtos ou o numerário devido uma à outra, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do Termo de Rescisão;

3.3 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

3.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

3.5 Se, por ventura, a **CONSIGNANTE** der causa ao término do contrato, fica obrigada a **CONSIGNATÁRIA** a deixar de vender os produtos consignados a partir da notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E DEVOLUÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O recebimento e a devolução dos produtos deverão ser formalizados por formulário próprio, a ser definido pela **CONSIGNATÁRIA**, e assinado pelas partes a cada processo de captação ou devolução do produto, que será integrante do presente termo;

4.2 A **CONSIGNATÁRIA** tem a responsabilidade de zelar pelo produto até a sua comercialização;

4.3 A **CONSIGNATÁRIA** se compromete a manter o local de exposição e de armazenamento dos produtos consignados em perfeito estado, evitando-se a deterioração dos mesmos;

4.4 A **CONSIGNATÁRIA** terá à disposição do **CONSIGNANTE**, sempre que solicitado por escrito, a relação dos produtos consignados neste contrato e vendidos aos seus clientes, sem prejuízo da conferência por parte do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA REPOSIÇÃO DE PRODUTOS

5.1 Ocorrendo falta de produtos no estoque, compromete-se o **CONSIGNANTE** a realizar a reposição dos seus produtos em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a partir da solicitação por parte da **CONSIGNATÁRIA**.

Parágrafo único: Se após a formalização do pedido de reposição, este não for atendido no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos ou não houver qualquer retorno quanto a solicitação, o **CONSIGNANTE** terá o automatico desligamento da Loja de Bebidas de Pernambuco.

CLÁUSULA SEXTA–DA AVARIA, PERDA, ROUBO OU FURTO DO PRODUTO CONSIGNADO

6.1 Fica determinado que, em caso de avaria, o(s) produto(s) será(ão) devolvido(s) para a **CONSIGNANTE**, para que este realize a troca do produto consignado;

6.2 Caso seja inviável para a **CONSIGNANTE** realizar a troca do produto, a **CONSIGNATÁRIA** reterá e indenizará a peça com o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor consignado;

6.3 Se ocorrer a perda, roubo ou furto da peça consignada, a **CONSIGNATÁRIA** indenizará a **CONSIGNANTE** no valor e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor consignado.

CLÁUSULA SÉTIMA–DO REPASSE DOS VALORES

7.1 O pagamento do valor líquido, dos produtos consignados e vendidos, será feito por meio de crédito em conta bancária informada pelo **CONSIGNANTE**, sendo o mesmo realizado a partir do dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que forem efetuadas as vendas;

7.2 O descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato ou o inadimplemento no pagamento dos numerários devidos, total ou parcialmente, não configurarão modificação deste contrato ou mesmo adição às suas cláusulas;

7.3 A inadimplência no pagamento dos produtos gera imediatamente a faculdade à **CONSIGNANTE** de cobrá-las por todos os meios jurídicos admitidos, bem como de rescindir o presente contrato;

Parágrafo único: O não pagamento do boleto dentro do prazo de vencimento acarretará aplicação de juros de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia e multa de 2% (dois por cento) sob seu valor total.

CLÁUSULA OITAVA– DA POLÍTICA DAS PARTES RELACIONADAS

8.1 A **CONSIGNANTE** declara, para todos os fins de direito, que seus sócios, dirigentes ou administradores não se enquadram nas vedações previstas no Regulamento de Contratações, na Política para Transações com Partes Relacionadas da ADEPE e na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA NONA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes declaram que estão cientes, conhecem, entendem e observam integralmente as regras estabelecidas na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção - não podendo oferecer, dar, se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, abstendo-se de qualquer atividade que constitua violação às disposições em lei;

9.2 A não observância das partes à Lei Anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste Contrato ou de outra forma a ele relacionada, ressalvadas as demais hipóteses de rescisão previstas em lei, conferirá à parte lesada o direito de rescindir, ficando a parte descumpridora obrigada a eximir a parte lesada de quaisquer ações, perdas e danos decorrentes de tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

10.1 As partes, desde já, autorizam expressamente o uso de dados contidos neste instrumento e seus anexos para os fins específicos de que trata a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização, se comprometem a proteger os direitos previstos no mesmo dispositivo e se obrigam a dar conhecimento prévio à outra parte quando fizer uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, utilizando-se sempre da Política de Proteção de Dados da ADEPE e dos princípios previstos na LGPD;

10.1.2 O tratamento de dados será limitado às atividades necessárias ao alcance das finalidades de execução do presente instrumento e cumprimento da legislação;

10.2 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais e dados pessoais sensíveis indispensáveis para o alcance do objeto do presente instrumento, de uso exclusivo para tal fim, caberá à parte - que se deparar com essa situação - providenciar todos os termos de consentimento dos titulares dos dados

e entregá-los à outra parte em tempo hábil para atingimento da função ao qual se propôs;

10.3 Caso uma das partes, eventualmente e para cumprimento do objeto do presente instrumento, tenha acesso à base de dados da outra parte que contenham ou possam conter informações classificadas como sigilosas no âmbito estratégico, comercial ou industrial (art. 86 da Lei Federal nº 13.303/2016) ou, ainda, dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, deverá tratá-los no mais absoluto sigilo, cumprindo as regras da LGPD, pelo prazo do contrato e por período equivalente aos 10 anos subsequentes ao seu término;

10.4 A parte deverá comunicar imediatamente à outra, bem como compartilhar, qualquer solicitação do Titular de Dados que vier eventualmente a receber, para que as providências necessárias a cada caso sejam tomadas;

10.5 As partes se comprometem a comunicar uma à outra, imediatamente ou até no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contatos a partir do conhecimento, qualquer incidente envolvendo violação ou risco de violação das disposições contidas na LGPD, bem como qualquer solicitação vinda de órgãos públicos ou regulamentadores, inclusive da ANDP, para que possam ser tomadas as providências necessárias em tempo hábil;

10.6 Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis pelas partes com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e atualização;

10.7 Em caso de descumprimento das obrigações previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 e atualizações, bem como do zelo no que tange a proteção de dados pessoais das pessoas naturais envolvidas no objeto deste instrumento por qualquer das partes, este se obrigará a reembolsar à outra parte todos os eventuais prejuízos que vir a sofrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação do **CONSIGNANTE** na LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO autoriza a **CONSIGNATÁRIA** a fotografar e utilizar as imagens dos produtos, dos produtos expostos em quaisquer peças publicitárias da LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO, da ADEPE, da SDEC e do GOVERNO DE PERNAMBUCO.

11.2 O presente contrato é válido entre as partes e seus sucessores, que ficam responsáveis pelo fiel cumprimento do mesmo, total ou parcialmente.

11.3 É de inteira responsabilidade do **CONSIGNANTE** a qualidade dos produtos fornecidos para a exposição.

11.4 O inadimplemento concernente ao contrato - seja pela entrega dos produtos, seja pelo não pagamento - gerará a faculdade, para ambas as partes, de cobrar perdas e danos àquela que der causa ao referido inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife-PE como único competente para dirimir quaisquer questões resultantes do presente Instrumento, bem como, para a propositura de Ações Judiciais dele decorrentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser;

12.2 A numeração do presente instrumento, para fins de observância da ordem cronológica dos aditivos desta estatal, terá como marco a data de assinatura da Diretora-Geral de Promoção da

Economia Criativa neste instrumento.

E, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente **CONTRATO DE VENDA EM CONSIGNAÇÃO**, em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Recife, ____ de 2024.

P/ LOJA DE BEBIDAS DE PERNAMBUCO:

P/ EMPRESA:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

loja de Bebidas de Pernambuco

Av. Alfredo Lisboa, S/N, Armazém 11, Bairro do Recife - Recife/PE - Brasil. CEP: 50030-150

Fone: 55+ (81) 3181 3479

E-mail: bebidasdepernambuco@gmail.com

Redes Sociais: [@bebidasdepernambuco](#)